

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE FORNECIMENTO PE 04/2022

CONTRATO Nº 29/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Garruchos-RS e a empresa FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI., tendo como objeto o fornecimento e instalação de guindaste em caminhão.

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF nº 272.605.770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.673.663/0001-63, com sede em São Martinho neste Ato representado pelo senhor Francis Ricardo Atuati, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7058592333 SSP RS, CPF nº 006.063.890-75, residente e domiciliado Rua Luiz José Konzen nº 38, Bairro distrito novo, São Martinho RS, CEP: 98.690.000, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação Nº 1222/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de **Guindaste**, instalado em caminhão com as seguintes especificações:

Capacidade Mínima: 10.5.0 T

Mínima Vertical: 9.5m

Mínima Horizontal: 7.8m

Alcance Hidráulico: 5,5/6,6

Alcance para Bag (1.100kg): 7.8

Peso Próprio mínimo: 900kg

Marca/Modelo

STARK

GSI 10.8, 3 lança hidráulica e 1 manual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **incluindo despesas de instalação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Órgão: Secretaria Municipal de obras

Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:

- 1.035 Aquisição de maquinas e equipamentos rodoviários

44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

4.1. O equipamento, objeto deste PREGÃO, deverá ser entregue, sem despesas de instalação para a contratante, de acordo com a proposta vencedora da licitação, **no prazo de 10 (dez) dias consecutivos** a partir da ordem de início da instalação do equipamento.

4.1.1. Obedecidos os critérios acima, a CONTRATADA deverá entregar o objeto sem despesas de instalação de acordo com a descrição que consta no Termo de Referência do edital, no endereço informado pela empresa vencedora.

4.2 Caberá a Servidor(es) do Almoxarifado, ou Comissão de Recebimento “quando for o caso”, a conferência dos produtos, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada lote de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos produtos com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequentemente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 4.2.a.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se, às penalidades previstas neste edital.

4.4.1. O veículo será devolvido nas hipóteses de:

a) Apresentar(em) irregularidade(s),

b) Não corresponder(em) às especificações do Anexo I ou

c) Estar(em) fora dos padrões determinados.

4.5. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas no contrato e/ou de marca diferente daquela constante na Proposta.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.8. Eventual atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.9. A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo pedido de emissão da “Autorização de Fornecimento” e também pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



4.9.1. O titular da Secretaria requisitante indicará, através de documento próprio, funcionário para realização da devida fiscalização da entrega do objeto ou prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de obras

Dotação Orçamentária/Elemento de Despesa:

- 1.035 Aquisição de maquinas e equipamentos rodoviaros

44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento somente será efetuado, em até 10 dias após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Garruchos e/ou pela Secretaria Municipal de obras.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5.6. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, e perante a seguridade social, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

5.6.1. Se houver irregularidades na apresentação das certidões na data do pagamento, o mesmo será suspenso e serão concedidos o prazo máximo de 10 dias consecutivos para a regularização das mesmas. Após será considerado inexecução contratual, passível de penalização de acordo com o item 18 deste edital, cessando desta forma o fornecimento dos bens/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Obras**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do(s) equipamento(s), conforme contratado.

6.2. A **Secretaria Municipal de Obras** designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e/ou fornecimento (Art. 1º, XV e Art. 7º, IX da Portaria Interministerial Nº 424/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS:

8.1. As garantias relativas à qualidade do equipamento, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.

8.2. O prazo de garantia do equipamento, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado a partir do recebimento e conferência pela comissão designada para esta finalidade, com garantia integral do equipamento incluindo garantia total de peças e acessórios instalados que venham a apresentar problemas de fabricação ou instalação devidamente comprovada, excetuando-se os que possam ocorrer de acidentes ou por operação imprópria.

8.3. A licitante vencedora também garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8.4. Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

12.1.2. multas sobre o valor total atualizado do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS
Estado do Rio Grande do Sul



- a) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato está vinculado ao edital e anexos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 04/2022**, a proposta da vencedora e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O contratado concederá livre acesso de servidores da CONCEDENTE do recurso do convênio, bem como do controle dos órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado.

14.2. Fica eleito o Foro de Santo Antônio das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor.

Garruchos-RS, aos 21 dias do mês de julho de 2022.

Município de Garruchos

Contratada